



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (0XX11) 483-4563
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

LEI Nº 2206/2000

(Autoria do Vereador Antonio Luciano Zinsly)

Geraldo Pedro Caprioli, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.,

Faz Saber, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Sessão Extraordinária realizada em 17 de janeiro de 2.000, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Salto o "Programa de Prevenção às DST - Doenças Sexualmente Transmissíveis, AIDS e Gravidez na Adolescência".

ARTIGO 2º - O Programa de que trata o artigo 1º, será exercido pela Secretaria de Saúde em conjunto com a Secretaria da Educação do Município.

ARTIGO 3º - Esta Lei visa atingir os seguintes objetivos:

- I- Prevenir a população quanto às D.S.T. (Doenças Sexualmente Transmissíveis) e a AIDS;
- II- Realizar um trabalho de Educação Sexual;
- III- Proporcionar o conhecimento de métodos anticoncepcionais;
- IV- Trabalhar a consciência da sociedade quanto a importância do diálogo com relação a sexualidade.

ARTIGO 4º - As Secretarias de Saúde e Educação, através do Programa de Prevenção realizará:

I -) Atividades nas escolas do município:

- a-) Palestras;
- b-) Debates;
- c-) Exibição de filmes;
- d-) Concursos;
- e-) Peças de Teatro;
- f-) Outras atividades.

II-) Atividades nas Indústrias do município:

- a-) Visitas e palestras;



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone/Fax: (0XX11) 483-4563
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

b-) Distribuição de folhetos explicativos.

III-) Fixar cartazes de orientação nos prédios e locais públicos do município, especificamente nos Postos de Saúde e Escolas.

IV-) Organizar atividades de orientação junto às Associações de bairro, igrejas, clubes recreativos, Prefeitura, etc.

ARTIGO 5º - As atividades do Programa de que trata essa Lei, deve ser de caráter permanente.

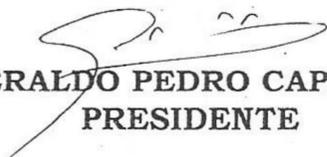
Parágrafo Único - Anualmente, em primeiro de dezembro, será organizada uma atividade junto à Câmara Municipal durante todo o dia, culminando com uma palestra à noite, alusiva ao Dia Mundial do Combate à AIDS.

ARTIGO 6º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

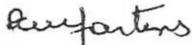
ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suplantadas por verbas próprias orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
21 de fevereiro de 2.000


GERALDO PEDRO CAPRIOLI
PRESIDENTE

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto, afixada no local de costume em 21 de fevereiro de 2.000 e publicada na imprensa local.


-ROSANGELA CANELARIA MANTOVANI MARTINS-
DIRETORA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO